



## Diário do Executivo – 08 de abril de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI DELEGADA Nº 46, DE 08 DE ABRIL DE 2013

“Altera a Lei nº 3.796/2004 e a Lei nº 4.020/2000, que trata da Segurança Alimentar – COMSEA e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso da delegação que lhe foi conferida pela Resolução Legislativa nº 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena, decreta a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena, também denominado COMSEA, é órgão colegiado vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS, com funções de caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, com objetivos de traçar as diretrizes da política de segurança alimentar e nutricional do Município, sempre em consonância com outras instituições ou órgãos que já trabalham com o mesmo objetivo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena - COMSEA:

I - Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e sua necessária aprovação;

II - Implementar políticas públicas necessárias para o combate à fome e projetos voltados à promoção da vida, visando principalmente assegurar uma alimentação básica às pessoas empobrecidas, resguardando a cidadania e o direito à dignidade e sobrevivência;

III - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso de recursos disponíveis;



## Diário do Executivo – 08 de abril de 2013

IV - Coordenar campanhas de conscientização de opinião pública, com vistas a união de esforços;

V - Propor, acompanhar e fiscalizar ações do Governo Municipal na área de Segurança Alimentar;

VI - Articular áreas do Governo Municipal e de organizações da Sociedade Civil para implementações de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome;

VII - Credenciar Entidades Assistenciais e famílias que serão beneficiadas com repasses de produtos e/ou recursos captados pelo COMSEA, priorizando os que se encontrem em situação de risco nutricional;

VIII - Realizar um cadastro único das pessoas que se beneficiarão com a assistência realizada pelo mesmo;

IX - Realizar a cada dois anos a sua Conferência Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena – COMSEA será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes da área governamental e 05 (cinco) representantes da sociedade, os quais integram o seu Conselho Diretor, sendo:

I – Do Governo Municipal:

a) o Secretário Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS, ou seu representante;

b) o Secretário Municipal do Sistema de Integração Governamental para a Promoção Humana – SIGA, ou seu representante;

c) o Secretário Municipal de Saúde Pública – SESAP, ou seu representante;

d) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU, ou seu representante;

e) um representante indicado pela Câmara Municipal, vedada a escolha de um de seus membros.



## Diário do Executivo – 08 de abril de 2013

### II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante das Associações de Bairros;
- b) um representante de Entidades Classistas Religiosas;
- c) um representante de entidade que desenvolva ações contra a fome e a miséria;
- d) um representante de Clube de Serviços;
- e) um representante do Sindicato Rural de Barbacena (patronal).

§ 1º Os segmentos mencionadas neste artigo deverão enviar quatro dias antes da realização da Assembleia, o nome de seu representante bem como de seu suplente.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena – COMSEA terá um suplente, indicado pela mesma forma do titular, com exceção dos membros do Governo Municipal, relacionados no art. 3º inciso I, “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

§ 3º Os membros do Governo Municipal relacionados no parágrafo anterior poderão ser representados por substitutos designados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena – COMSEA de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e em dia com a devida prestação de contas de eventuais recursos públicos.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena – COMSEA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 5º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena – COMSEA, reger-se-ão pelas disposições seguintes:



## Diário do Executivo – 08 de abril de 2013

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas durante o exercício em curso, o conselheiro titular será afastado definitivamente e substituído imediatamente pelo respectivo suplente, com exceção dos membros relacionados no art. 3º inciso I, “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena – COMSEA terá seu funcionamento regido pelo seu regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena – COMSEA instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros titulares, que deliberarão pela maioria dos presentes, sendo que cada conselheiro terá direito a um voto;

II - O Presidente do COMSEA somente terá direito ao voto de desempate;

III - Caberá aos conselheiros a escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e do Diretor de Comunicação do COMSEA, que serão eleitos entre seus membros titulares;

IV - O COMSEA poderá constituir Comissões Temáticas, criadas na forma de seu regimento, e que poderão convidar colaboradores representantes de entidades, autoridades, especialistas ou técnicos nacionais ou estrangeiros para atuarem em suas atividades;

V - As decisões do COMSEA serão efetivadas por “Deliberações” que serão numeradas em ordem crescente;

VI - As “Deliberações” do COMSEA serão encaminhadas para o Secretário Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS para homologação, observando-se os aspectos legais e normativos pertinentes.

Art. 7º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMSEA serão públicas, com direito a acesso de pessoas e de órgão da imprensa, e sua realização deverá ser precedida de ampla divulgação.



## Diário do Executivo – 08 de abril de 2013

Art. 8º As atas das reuniões do Conselho, bem como as atas de reuniões da diretoria e comissões, serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS e ao Poder Legislativo no prazo máximo de dez dias após sua realização.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena – COMSEA.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as alterações dela decorrentes somente a partir do final do atual mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena – COMSEA, ressalvada a composição dos representantes do Governo Municipal, que serão indicados na forma do art. 3º, I, a, b, c e d, a partir da vigência desta Lei.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 08 dias de abril de 2013;  
173º ano da Fundação do Município, 171º ano da Revolução Liberal e 83º da Revolução de 30.

**Antonio Carlos Andrada**  
**Prefeito Municipal**



## Diário do Executivo – 08 de abril de 2013

### DECRETO MUNICIPAL Nº 7.399

“Dispõe sobre o recadastramento dos proponentes do Programa Minha Casa Minha Vida no Residencial Borda do Campo.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Lei nº 11.977 de 07/07/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os cidadãos que fizeram inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barbacena, no ano de 2012, que não foram selecionados no Residencial Mantiqueira e Vertentes, para atualizarem os dados informados na inscrição inicial e alterar possíveis irregularidades.

Art. 2º O prazo para atualização cadastral inicia-se em 08/04/2013 e encerra-se em 19/04/2013, sempre em dias úteis, de segunda a sexta feira no horário de 9:00 às 17:00 horas na Rua Dr. Cláudio, nº 291, bairro Boa Morte, Barbacena, Minas Gerais (prédio onde funcionava o “Colégio CEB”).

Art. 3º Os proponentes deverão apresentar no ato do recadastramento os documentos abaixo:

- Carteira de Identidade ou outro documento com foto
- CPF
- Comprovante de endereço: conta de água ou luz.
- Comprovante de inscrição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 08 de abril de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

**Antônio Carlos Andrada**  
**Prefeito Municipal**